

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 39/2022

Protocolo 35570 Envio em 21/12/2022 14:34:24

Ao Projeto de Lei nº **066/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder o direito real de uso, de forma onerosa, do bem público municipal denominado Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, para os fins específicos de exploração econômica de abate de animais ovinos e suínos, beneficiamento e comercialização dos produtos e subprodutos do processo de abate, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 066/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para conceder o direito real de uso, de forma onerosa, do bem público municipal denominado Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, para os fins específicos de exploração econômica de abate de animais ovinos e suínos, beneficiamento e comercialização dos produtos e subprodutos do processo de abate.

O abate de animais ovinos e suínos, o beneficiamento e comercialização dos produtos e subprodutos do processo de abate são atividades próprias do município, previstas na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 178 *caput* e parágrafo único. Tais serviços podem ser prestados pelo próprio município ou por terceiros, através dos institutos da permissão e/ou concessão.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 30, inc. V combinado com o art. 175, a prestação de serviços públicos pelo município por meio do regime de concessão ou permissão.

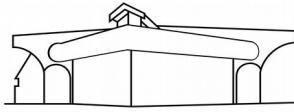
Vindo a regulamentar o parágrafo único do art. 175 da Constituição Federal, temos a Lei Federal nº 8.987/95, na qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos.

Por meio do projeto em análise, o Executivo Municipal vem solicitar desta Câmara Municipal autorização para realização dessa concessão, estando de acordo com o previsto nos artigos 179 e 180 da Lei Orgânica do Município.

Consta do Capítulo II – Da Formalização da Concessão, as regras para a realização de processo licitatório e formalização do contrato com a empresa que irá executar o serviço concedido, atendendo também a Lei de Licitações (8.666/93).

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Dessa forma, a concessão de direito real de uso ao particular, que possui caráter estável, deverá ser precedida de licitação pública, mediante critérios constantes de edital convocatório, nos termos vigentes das normas gerais de licitações e contratos, e conforme preço público estimado e demais critérios constantes no projeto e no termo de referência que o acompanha.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 066/2022**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de dezembro de 2022.

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Relator

